

Lei Municipal nº 108
De 15 de Fevereiro de 1990

“Autoriza ao Executivo Municipal ceder em contrato de Comodato Imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal ceder Imóvel à Associação dos Moradores de Água Limpa, conforme contrato de comodato em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 15 de fevereiro de 1990.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-

Contrato de Comodato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Délcio José de Resende, a Associação de Moradores de Água Limpa, com sede no povoado de Água Limpa, neste município, neste ato representada por seu presidente, Sr. Luis das Mercês, neste instrumento designados, respectivamente, por comodante e comodatária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira: A comodante dá em comodato à comodatária um salão com área de 97m² (noventa e sete metros quadrados) e respectivo terreno com área de 1.135m² (um mil cento e trinta e cinco metros quadrados), situado no povoado de D. Hermínia Maria Teixeira de Resende, conforme escritura.

Clausula segunda: O imóvel dado em comodato destina-se à realização de reuniões, bem como o desenvolvimento de outras atividades da Associação, conforme estatuto, não podendo a mesma utilizar o referido imóvel com finalidades diversas ou diferentes das estabelecidas no referido estatuto.

Clausula terceira: O prazo do comodato é de 05 (cinco) anos, findo o qual poderá, mediante combinação prévia entre as partes, haver prorrogação do mesmo.

Clausula Quarta: A comodatária se obriga a conservar e zelar pelo bem dado em comodato, como se seu fosse, comprometendo-se a devolvê-lo sob pena de perdas e danos, findo o prazo do presente contrato, sendo-lhe vedado o empréstimo, cessão, transferência ou subrogação, seja a que título for, sem o consentimento prévio e por escrito da comodante.

Clausula Quinta: Fica proibido desde já à comodatária, promover qualquer tipo de modificação no imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da comodante.

Clausula Sexta: No caso de extinção da Associação antes do término do presente contrato, o mesmo ficará sem validade e o imóvel retornará automaticamente aos domínios da Prefeitura municipal.

Clausula Sétima: Fica eleito o foro da comarca de Resende Costa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em torno deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 testemunhas abaixo:

Coronel Xavier Chaves, 15 de fevereiro de 1990.

Délcio José de Resende
- Prefeito Municipal -

Luis das Mercês – Presidente da Associação de Moradores de Água Limpa

Testemunha João de Deus Resende

Testemunha Maria Auxiliadora Resende

Monteiro